



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 360/2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 016/2011, de 30 de março de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de CAMPOS GERAIS e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

**1.1** os candidatos abaixo listados interpuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

**1.2** no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

### 2. RESOLVE:

**2.1** CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

**2.2** INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 016/2011 de 30 de março de 2011, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-016/2011
Alci Marques de Oliveira	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b> , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório. -Não foi comprovado experiência na área. -Informática não atingiu carga horária exigida.
Eliane Pimenta Siqueira Souza	Assistente Social	Revisão da Desclassificação na análise de currículos	<b>6.8</b> O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa: e) cópia da carteira de registro funcional no respectivo Conselho de Classe. Ex: (CRESS, CRO, COREN, CREFITO, CRM. CRP, dentre

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-016/2011
			outros) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho de Classe.
Fernando Pereira de Castro	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório.</p> <p>-Declaração de experiência profissional não consta data alguma, não tendo condições de avaliar o período de experiência na área.</p>
Flavio Salvador Cirino	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório. O Curso de Graduação é requisito ao cargo pleiteado e não conta ponto.</p> <p>-Não foi comprovado experiência na área.</p>
Johnny Gregory Costa Garbazza	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório.</p> <p>- Na Inscrição foi apresentado o histórico escolar onde não consta esta este Curso de Montagem e Manutenção de computadores.</p> <p><b>6.12</b> O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p>
Júlio Marcelo Machado de Paiva	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório.</p> <p>-Declaração de experiência profissional não consta data alguma, não tendo condições de avaliar o período de experiência na área.</p>
Lorena Leite Jerônimo	Enfermeiro	Revisão da Desclassificação na análise de currículos	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação</p>

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-016/2011
			<p>descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório.</p> <p><b>6.12</b> O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p> <p>-A carteira do Coren provisória vencida é 24/03/11 e a data da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado foi até 04/04/11, portanto já estava vencida.</p>
Lúcia Helena Teixeira Araujo Branquinho	Enfermeira	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<p><b>6.12</b> O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p>
Marlon Cicero Cordeiro	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<p>8.1.4 A Análise de Currículos implicará atribuição de pontos e serão considerados o histórico profissional, a escolaridade / formação acadêmica e cursos complementares realizados pelo candidato, nunca ultrapassando o limite de 10 pontos, conforme quadro a seguir e Anexo II:</p> <p>- Pontuação máxima em cursos é 5,0 (cinco vírgula zero) pontos e em experiência 5,0 (cinco vírgula zero). Portanto o candidato permanece com a nota 5,0 (cinco vírgula zero) que é em pontuação. Não tendo comprovação em experiência na área ao cargo pleiteado.</p>
Mauro Augusto Flori Fortunato Silvério	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório. O Curso de Direito, não é pontuado por não ser na área ao cargo pleiteado e o curso de informática foi pontuado em 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.</p>
Sueli Aparecida de Abreu Morais	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório.</p> <p>-Declaração de experiência profissional não consta data alguma, não tendo condições de avaliar o período de experiência na área.</p>

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-016/2011
Wesley José de Souza	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório.</p> <p>- Na Declaração de experiência foi constatado que no período de 01 de março de 2206 o candidato ainda era de menor idade, não podendo exercer a Função Guarda Municipal. Foi considerado somente a partir da idade de 18 anos de idade.</p>

Publique-se.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

**ANA COSTA REGO**  
**Superintendência de Recursos Humanos**